PROCESSO ADM 069/2025

DISPENSA Nº 021/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 069/2025

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65,neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ E RIBEIRO MACHADO (AGRO TUDO)**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida Rua jornalista Livio Lopes, nº 5185, Bairro: Parque Ideal, CEP , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.799.673/0001-40, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré- PI, da DISPENSA Nº 021/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 069/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de materiais e serviços para tanque de peixes para atender as necessidades do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 021/2025 Procedimento nº 069/2025 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 021/2025 Processo adm nº 069/2025, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FUNDEB e recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de 6 1 . 6 7 9 , 0 0 (sessenta e um mil ,seiscentos e setenta e nove reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré– PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração

comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado e/ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Campo Maior - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nossa Senhora de Nazaré- PI 10 de Agosto de 2025.

José Henrique de Oliveira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ E RIBEIRO MACHADO
AGRO TUDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____